



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 171/86

"Concede Gratificação aos Professores da Rede Municipal de Ensino".

A Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** e eu **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Professores da Rede Municipal de Ensino uma Gratificação por exercício de função nas bases a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos Professores que concluírem o 2º Grau em habilitação para o magistério de 1ª a 4ª Série, gratificação na proporção de 15% (quinze por cento) sobre o salário base.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos Professores que concluírem o curso superior com licenciatura curta, gratificação na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos Professores que concluírem o curso superior com licenciatura plena, gratificação na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base.

Art. 2º - Para fazer jus à gratificação por função o Professor terá que possuir cursos na área do magistério, passando a percebê-la a partir do momento em que apresentar o certificado ou atestado de conclusão do curso.

JCS



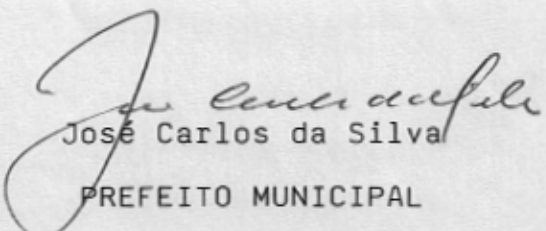
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 2

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 171/86

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e seis.


José Carlos da Silva

PREFEITO MUNICIPAL